



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB
PORTARIA Nº 123/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Designa os/as empregados/as **FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL**, Gerente de TI, Mat. 225. CPF nº [REDAZIDO] e a CONT. **MARIA ELISABETE VILA NOVA**, CPF nº [REDAZIDO], Mat. 242, Controladora, para efetuar a migração da listagem de eleitores do Crea-PB para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea para viabilização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA (Crea-PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente pelo art. 86, XXX;

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo”, e considerando que o “eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto” (parágrafo único);

CONSIDERANDO que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0073/2024, o dia **19 de junho de 2024**, corresponde à data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente e os Creas, deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

CONSIDERANDO que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, poderá votar na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade de 2024;

CONSIDERANDO que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa,

decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

CONSIDERANDO que as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, serão realizadas através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 19 de julho de 2024, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrado na base de dados do Regional; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Mapa Geral de Apuração a ser gerado pelo sistema de votação, ao final da eleição, conterá a quantidade de votos por chapa segmentados entre sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, a importação da base de dados deverá observar o endereço do profissional cadastrado na base de dados do Regional, possibilitando a aplicação da segmentação pretendida;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão promover a importação da base de dados, no ambiente de produção no sistema de votação, **impreterivelmente, até o dia 12 de julho de 2024**, contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua e Mútua 2023;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação CEF nº 50/2024, o sistema de votação eletrônico a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e possibilitará que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e que o Confea adotará os meios necessários para garantir a segurança dos dados importados.

RESOLVE:

- Art. 1º Indicar o empregado FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL, Gerente de TI, Mat. 225. CPF nº [REDACTED], do quadro efetivo do Crea, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para efetuar a importação da listagem de profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido pela empresa contratada pelo Confea, bem como, realizar toda e qualquer ação pertinente à listagem de eleitores, observando os critérios dispostos na fundamentação desta Portaria e na Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;
- Art. 2º. Indicar a empregada MARIA ELISABETE VILA NOVA, CPF nº [REDACTED] Mat. 242, Controladora, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área financeira do Regional, para que juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além dos descritos na Deliberação CEF nº 50/2024;
- Art.3º Determinar que os/as empregados/as designados/as nos itens acima, acompanhados de representantes da Comissão Eleitoral Regional (Crea-PB), participem de reunião virtual a ser marcada pela Comissão Eleitoral Federal, para acompanhar o passo a passo do processo de importação; e;
- Art. 4º Determinar que o/a empregado/a responsável pela importação da listagem de eleitores do Crea-PB, observe critérios para a proteção dos dados pessoais dos

profissionais registrados na circunscrição do Regional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD,

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa-PB, 12 de Junho de 2024

Dê-ciência e cumpra-se

Eng. Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE Crea-PB